



PROTOCOLO	Número: 191/2026	Data: 10/02/2026
Interessado: DIONE RIBEIRO DA SILVA		
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
Valor: R\$ 0,00		
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA CAFÉ DA ROÇA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, COM O OBJETIVO DE ACOMODAR OS SERVIDORES QUE PRESTAM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO FELIX		
		437



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Município de Pium – Estado do Tocantins

Processo Administrativo nº 191/2026

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da necessidade

Locação de imóvel localizado na Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium – TO, destinado à acomodação dos servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Félix.

2. Descrição da solução demandada

A Secretaria Municipal de Saúde mantém atendimento contínuo à população da zona rural, por meio da Unidade Básica de Saúde João Félix.

Considerando a distância da sede do município e a dificuldade de deslocamento diário dos profissionais de saúde, torna-se necessário disponibilizar local adequado para acomodação dos servidores durante os períodos de trabalho.

Atualmente, não há estrutura pública disponível na localidade para esse fim, o que compromete a permanência dos profissionais e a continuidade dos atendimentos.

Dessa forma, faz-se necessária a locação de imóvel na Vila Café da Roça, garantindo condições adequadas de hospedagem, conforto e apoio aos servidores da saúde.

3. Quantidade da Demanda

01 imóvel urbano.

4. Resultados Pretendidos

Com a contratação pretende-se:

- Garantir acomodação adequada aos servidores da saúde
- Assegurar a continuidade dos atendimentos na UBS João Félix
- Reduzir deslocamentos excessivos dos profissionais
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população rural



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



5. Fundamentação legal

A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

6. Estimativa preliminar de custos

Valor mensal estimado: **R\$ 1.000,00**

Valor anual estimado: **R\$ 12.000,00**

7. Prazo

12 (doze) meses.

8. Responsável pela demanda

Dione Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde

9. Análise de Riscos da Contratação

A contratação pode apresentar os seguintes riscos e respectivas medidas de mitigação:

Risco 1 – Imóvel não atender às necessidades de acomodação

Medida: vistoria prévia e avaliação técnica.

Risco 2 – Problemas estruturais durante a vigência

Medida: previsão contratual de responsabilidade do locador.

Risco 3 – Interrupção da utilização do imóvel

Medida: contrato com garantias legais de uso.

10. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível, princípios de sustentabilidade, considerando:

- utilização de imóvel já existente, evitando novas construções;
- aproveitamento de estrutura física já disponível;
- utilização racional de energia elétrica e recursos naturais;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



- preservação e organização adequada de documentos públicos.

Pium/TO, 10 de fevereiro de 2026.


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Responsável pela Demanda



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

“Povo Forte, União que move!”



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir a permanência de profissionais na Unidade Básica de Saúde João Félix, localizada na zona rural.

A distância da sede do município e as dificuldades de deslocamento tornam necessária a disponibilização de local para acomodação dos servidores.

A ausência dessa estrutura pode causar:

- interrupção de atendimentos
- dificuldade na fixação de profissionais
- prejuízo à população rural

2. Requisitos da Contratação

O imóvel deverá possuir:

- Localização na Vila Café da Roça ou proximidades
- Estrutura habitacional
- Espaço para acomodação de equipe
- Condições adequadas de higiene e segurança
- Acesso viável à unidade de saúde

3. Levantamento de Soluções Possíveis

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Uso de imóvel público

Inexistência de imóvel disponível.

b) Construção de novo imóvel

Alto custo e demora.

c) Locação de imóvel

Solução mais viável e imediata.

4. Levantamento de Mercado

Foi identificado imóvel localizado na:

Foi identificado imóvel na:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



Vila Café da Roça – Zona Rural – Pium/TO

Com características compatíveis com a necessidade de alojamento.

5. Estimativa do Valor da Contratação

Valor mensal estimado: **R\$ 1.000,00**

Valor anual estimado: **R\$ 12.000,00**

A estimativa de valor baseia-se em avaliação realizada pela comissão de avaliação da Prefeitura.

6. Justificativa da Escolha do Imóvel

O imóvel atende às necessidades por:

- localização estratégica
- estrutura habitacional adequada
- condições de uso
- valor compatível com o mercado

7. Forma de Contratação

A contratação será realizada por **Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel**, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, quando o imóvel atender às necessidades da Administração e possuir características específicas de localização e instalação.

8. Conclusão

A locação do imóvel na Vila Café da Roça é a alternativa mais adequada para garantir o funcionamento contínuo da Unidade Básica de Saúde João Félix e a permanência dos servidores.

Pium/TO, 10 de fevereiro de 2026


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

Responsável pela Demanda



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. Órgão Demandante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Objeto

Locação de imóvel localizado na Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium – TO, destinado à acomodação dos servidores que atuam na Unidade Básica de Saúde João Félix.

3. Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

4. Justificativa da Contratação

A Unidade Básica de Saúde João Félix atende população da zona rural, sendo essencial a permanência dos profissionais no local.

A inexistência de espaço adequado para hospedagem compromete:

- a continuidade dos atendimentos
- a logística de trabalho
- a qualidade do serviço público

Assim, a locação do imóvel é necessária para garantir suporte aos servidores.

5. Descrição do Imóvel

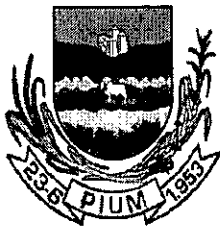
O imóvel destinado à locação está localizado na:

Imóvel localizado na:

Vila Café da Roça – Zona Rural – Pium/TO

Características mínimas:

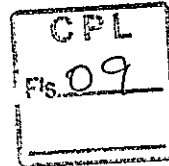
- Estrutura habitacional adequada
- Quartos para acomodação dos servidores
- Banheiro(s) em funcionamento
- Cozinha ou espaço para alimentação
- Energia elétrica e abastecimento de água



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



- Imóvel em bom estado de conservação

6. Valor Estimado da Contratação

Valor mensal estimado: **R\$ 1.000,00**

Valor anual estimado: **R\$ 12.000,00.**

7. Prazo da Locação

O prazo de locação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e previsão legal.

8. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 04.0020. 10.301.0012.2086

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000

DC: 370

9. Critérios de Aceitação do Imóvel

O imóvel deverá:

- Estar localizado na Vila Café da Roça ou proximidades
- Possuir condições adequadas de habitabilidade
- Ter estrutura compatível com alojamento de servidores
- Apresentar segurança e conservação
- Permitir fácil acesso à UBS João Félix

10. Obrigações do Locador

- Entregar o imóvel em boas condições de uso
- Garantir o uso do imóvel durante toda a vigência do contrato
- Realizar reparos estruturais necessários quando houver necessidade

11. Obrigações do Locatário

- ☐ Utilizar o imóvel para hospedagem dos servidores



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



- ☐ Zelar pela conservação
- ☐ Efetuar pagamento conforme contrato

12. Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Secretaria de Saúde, responsável por acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

13. Análise de Riscos

Risco: Imóvel apresentar problemas estruturais.

Mitigação: vistoria prévia e previsão contratual de responsabilidade do locador.

Risco: imóvel não atender plenamente às necessidades administrativas.

Mitigação: avaliação técnica realizada pela comissão de avaliação do município.

14. Sustentabilidade

A contratação observa princípios de sustentabilidade ao utilizar imóvel já existente, evitando novas construções e promovendo o uso racional de recursos públicos.

Pium/TO, 10 de fevereiro de 2026


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Responsável pela Demanda



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



AUTUAÇÃO

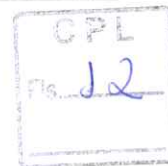
Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026, nesta cidade de Pium – TO, na sede da Prefeitura Municipal, procedo à autuação do presente **Processo Administrativo**, que tem por objeto a **Locação de imóvel localizado na vila Café da Roça, zona rural do município de Pium-TO, com o objetivo de acomodar os servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Felix.**

Para constar, lavro o presente termo, que vai por mim assinado.


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



DESPACHO PARA A COMISSÃO

Encaminhe-se o presente processo à **Comissão de Avaliação de Imóveis do Município**, para que proceda à análise e manifestação quanto à adequação do imóvel indicado para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Após, retornem os autos para prosseguimento.

Pium – TO, 10 de fevereiro de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



TERMO AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1. Proprietário (a): Marilene Dias Da Silva
2. Proponente: Prefeitura Municipal de Pium
3. Finalidade: Avaliação Patrimonial
4. Localização: AV. Paulo curado S/n Lote 13 QD 06 – Vila Café da Roça – Pium/TO.
5. Data da visita: 27/01/2025
6. Método avaliativo: Comparativo
7. Nível de precisão: Avaliação de Bens
8. Caracterização: Imóvel, contém 02 quartos, 01 cozinhas tonificada, 1 banheiro. 01 áreas na frente.



	IMÓVEL A	
DENOMINAÇÃO	AV. Paulo curado S/n Lote 13 QD 06	Vila Café Da Roça- Pium/TO
MATRÍCULA		
COMARCA	Pium-TO	
LOCALIZAÇÃO	Avenida Paulo curado S/n Lote 13 QD 06 – Café da Roça	
ÁREA EM M2²	48 : 00 m²	
MELHORAMENTOS	Forro em PVC, piso e Cerâmica	
VALOR EM R\$	R\$ 45.000,00	

9. CARACTERIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

	IMÓVEL A	
USO ATUAL	Residência	
IMÓVEL	Imóvel bem conservado, pintura e piso em cerâmica	
QUANTIDADE	1	
MATERIAL	Tijolo, concreto furado, cobertura em telha Brasilit, madeira.	
VALOR EM R\$	R\$ 45.000,00	

10. RESUMO:

Valor do imóvel: R\$ 45.000,00

Benfeitorias: Forro em PVC, piso em cerâmica, pintura.

Total da avaliação: R\$ 45.000,00

Valor do Aluguel: 1.000,00 (mil reais ao mês)

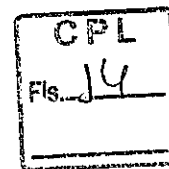
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- ✓ DOMINGOS DIAS CAMPELO
- ✓ JOÃO GOMES RODRIGUES
- ✓ PAULO SERGIO AIRES GOMES
- ✓ ANTONIO EDILSON DO S.SOUSA



AV DIOGENES DE BRITO Nº 01 - SETOR ALTO DA BOA VISTA - ALTO DA BOA
PIUM - ESTADO DO TOCANTINS - CEP: 77570-000

E-mail: drh.prefeiturapium@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 15/06/2026

CONTROLE: SK75C4NAY5AWJM1Q

FINALIDADE: OUTROS

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 3325, **MARILENE DIAS DA SILVA** CPF nº 643.856.981-04 identidade nº 127.376 residente à AV PAULO CURADO VILA CAFÉ DA ROÇA em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

MUNICÍPIO DE PIUM, Terça-feira, 17 de março de 2026

15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

127.376

2ª

ESTADO
ESPÍRITO SANTO

16/07/2011

NOME

MARILENE DIAS DA SILVA

FILIAÇÃO

CLAUDIONOR DA SILVA
FILOMENA DIAS DA SILVA

NATURALIDADE

CRISTALÂNDIA-TO

16/07/2011

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. Nº 0000813, LV 8-00005, FLS 063, EXP 1445, 2009

PIUM-TO, AVERBAÇÃO DIVÓRCIO

CPF

643.856.981-04



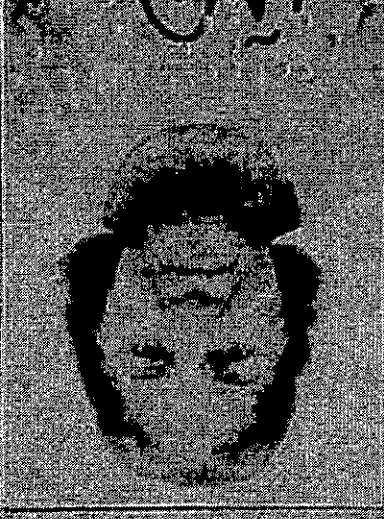
LEI Nº 7.166 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Kauêlane Dicio da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILENE DIAS DA SILVA

CPF: 643.856.981-04

Certidão nº: 16692132/2026

Expedição: 17/03/2026, às 09:03:19

Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILENE DIAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **643.856.981-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

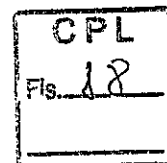
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARILENE DIAS DA SILVA
CPF: 643.856.981-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:37 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **6782.99B4.A5C8.5EAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

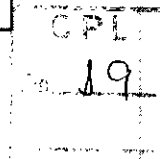
Número da Certidão

7758878



Validador

99247170704072856673969766746758



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARILENE DIAS VICENTE

CPF: 643.856.981-04

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JOSÉ II ROD. TO 354 KM 10 A DIREITA 500 MTS

MUNICÍPIO: PIUM - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 19 de Março de 2026 - 10h 24m 23s

Emissão Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PEDIDO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

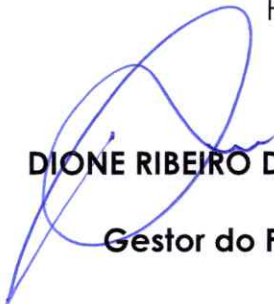
À
Secretaria Municipal de Finanças

Solicita-se informar a existência de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira** para atender às despesas decorrentes da **Locação de imóvel localizado na vila Café da Roça, zona rural do município de Pium-TO, com o objetivo de acomodar os servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Felix.**

Valor estimado mensal: **R\$ 1.000,00**

Valor estimado anual: **R\$ 12.000,00**

Pium – TO, 19 de março de 2026.


DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que existe **dotação orçamentária e disponibilidade financeira** para atender às despesas decorrentes da **Locação de imóvel localizado na vila Café da Roça, zona rural do município de Pium-TO, com o objetivo de acomodar os servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Felix.**

Dotação: 04.0020. 10.301.0012.2086

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000

DC: 370

Pium-TO, 19 de março de 2026


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



ENCAMINHAMENTO AO JURÍDICO

Encaminhe-se o presente processo à **Assessoria Jurídica do Município**, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação para **Locação de imóvel localizado na vila Café da Roça, zona rural do município de Pium-TO, com o objetivo de acomodar os servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Felix.**

Pium-TO, 19 de março de 2026


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 191/2026
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal Pium/TO
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Locação de um Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Unidade Básica de saúde João Félix.

I – DO PROCESSO

Trata-se a presente demanda de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel localizado na Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium – TO, destinado à acomodação dos servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Félix.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto da minuta de contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III– FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente contratação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que dispõe

das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

No que se refere à singularidade, vejamos o ensinamento do festejado mestre **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO**:

"Que um serviço é singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfação atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa atributos estes, que são precisamente o que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (In "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 118 ed. 1999, p. 391).

A inviabilidade de competição se dá pelo exercício da discricionariedade administrativa do gestor ante as capacidades peculiares que fazem com que o(s) profissional(is) escolhido(s) para a execução do serviço sejam únicos para a situação fática que ensejou a demanda (motivação administrativa).

III.II DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo o art. 92, da referida norma, estabelecido quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.”

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes as cláusulas mínimas exigidas pela legislação.

IV. DA CONCLUSÃO

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, **OPINAMOS pela possibilidade jurídica da contratação**, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço/entrega dos produtos.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto contratado, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.** Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública..

Este parecer está **adstrito a análise formal** do processo, **sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariiedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 19 de março de 2026

PUBLIO BORGES ALVES
2026.03.19
11:21:44 -03'00'
PUBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.385
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha do imóvel objeto da presente contratação foi realizada com base no Termo de Avaliação de Imóveis elaborado pela Administração Municipal, utilizando o método comparativo de mercado, conforme consta no respectivo laudo técnico.

O imóvel está localizado na **Av. Paulo Curado s/n, Lote 13, Quadra 06, Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium/TO**, apresentando localização estratégica para atendimento da finalidade pública pretendida, uma vez que se encontra em área próxima à Unidade Básica de Saúde João Félix, possibilitando o adequado suporte aos servidores que atuam na referida unidade.

De acordo com a caracterização constante no laudo, o imóvel possui **estrutura compatível com uso residencial**, contendo **02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro e área frontal**, atendendo às necessidades de acomodação dos profissionais da saúde. Além disso, apresenta melhorias como **forro em PVC e piso em cerâmica**, o que evidencia condições adequadas de habitabilidade, conforto e segurança.

A avaliação técnica também constatou que o imóvel se encontra em **condições satisfatórias de conservação**, estando apto para uso imediato, sem necessidade de intervenções estruturais relevantes por parte da Administração Pública, o que representa vantagem econômica e operacional.

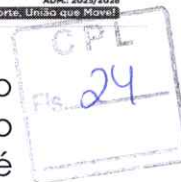
Quanto ao valor, o laudo de avaliação atribuiu ao imóvel o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, sendo que o valor da locação fixado em **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais** mostra-se compatível com a realidade do mercado local, observando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme prática adotada em avaliações patrimoniais dessa natureza.

Importante destacar que a escolha do imóvel também se justifica pela **inexistência de outros imóveis disponíveis na localidade com características equivalentes**, capazes de atender de forma imediata à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente considerando a necessidade de permanência dos servidores na zona rural para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



Dessa forma, com base na avaliação técnica realizada, na adequação do imóvel às necessidades da Administração e na compatibilidade do valor com o mercado, conclui-se que a escolha do imóvel é **tecnicamente justificada, economicamente viável e alinhada ao interesse público**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

Assim, resta devidamente justificada a escolha do referido imóvel para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO.

Pium-TO, 19 de março de 2026


Rayllanne Gouveia Araujo
Agente de contratação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO

CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 FMS

Considerando os elementos constantes no presente Processo Administrativo, bem como a justificativa apresentada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para locação de imóvel localizado na **AV. Paulo Curado, s/n, lote 13, qd 06, Vila Café da Roça, Município de Pium – TO**, de propriedade da Sra. **Marilene Dias da Silva**, com o objetivo de **acomodar os servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Felix**.

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

O valor mensal da locação será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme avaliação realizada pela comissão competente do Município.

Determino a adoção das providências necessárias para formalização do contrato e demais atos administrativos pertinentes.

Pium – TO, 19 de março de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO

Encaminhe-se o presente processo ao **Controle Interno do Município**, para análise e manifestação quanto à regularidade do procedimento administrativo.

Pium-TO, 19 de março de 2025


RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Agente de contratações



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2026 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-TO na Situada na Rua 04, s/n, de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (ME) nº 12.059.635/0001-43, representada por seu gestor o Sr. DIONE RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF (ME) nº 027.038.771-45, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **Marilene Dias da Silva**, portadora do CPF nº 643.856.981-04, residente e domiciliada na Vila Café da Roça, município de Pium-TO, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 191/2026, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de localização e instalação tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel localizado na Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium - TO, destinado à acomodação dos servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Félix.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente locação será utilizado destinado à acomodação dos servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Félix, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da Administração e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de recibo ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 04.0020.10.301.0012.2086

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000

DC: 370

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

- I – Entregar o imóvel em condições adequadas de uso;
- II – Garantir o uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato;
- III – Responsabilizar-se por reparos estruturais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- II – Zelar pela conservação do imóvel;
- III – Efetuar o pagamento do aluguel nos prazos estabelecidos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento das cláusulas contratuais;
- III – por interesse da Administração Pública, mediante aviso prévio.

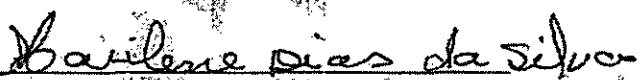
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia – TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

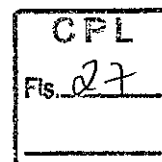
Pium – TO, 19 de março de 2026.


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS
LOCATÁRIO


MARILENE DIAS DA SILVA
LOCADORA

Testemunha

Testemunha



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2026 FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43.

CONTRATADA: Marilene Dias da Silva

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium – TO, destinado à acomodação dos servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Félix.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 04.0020. 10.301.0012.2086

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000

DC: 370

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2026.

Dione Ribeiro da Silva

Gestor do FMS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE: Município de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: RA Elétrica e Transportes LTDA (Reis Araújo Elétrica e Transportes LTDA), inscrita no CNPJ nº 57.545.016/0001-05.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 069/2025, que trata da locação de veículo tipo pick-up destinado à Brigada Municipal do Município de Pium - TO.

VALOR: Fica concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, passando o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) para R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 100/2026, de 17 de abril de 2026.

"Exonera ocupante em cargo efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Pium e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor PAULO DE SOUSA E SILVA do cargo efetivo de **SERVIÇO SOCIAL**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 17 de abril de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Extrato do Termo de Convênio nº 011/2026, EDIÇÃO 798, onde se lê:

"EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2026"

Leia-se:

"EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026"

Permanecem inalteradas as demais disposições.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 010/2026-FMS

Processo Administrativo: Nº 341/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFERICOS NA AREA DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SEUS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO.

Partes: N e G INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 14.089.630/0001-99 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 12.059.635/0001-43

Data da assinatura do contrato: 17 de março de 2026.

Recursos: 10.122.0003.2082/10.301.0012.2085/ 3.3.90.30 / 1.500/1.600/1.600.3120

Valor total: R\$ 58.568,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais)

Vigência: a partir da data de assinatura.

Data da homologação: ate 31 de dezembro

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2026 FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43.

CONTRATADA: Marilene Dias da Silva

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium - TO, destinado à acomodação dos servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Félix.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIUM:01189497000109 em 17/04/2026 17:09

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 04.0020. 10.301.0012.2086

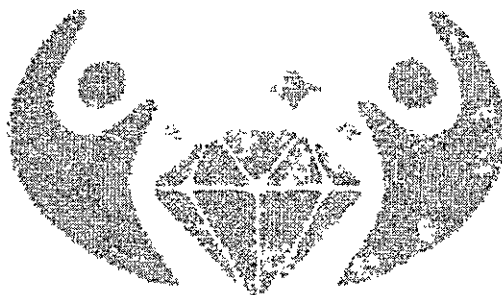
Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000

DC: 370

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2026.

Dione Ribeiro da Silva
Gestor do FMS



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PIUM:01189497000109 em 17/04/2026 17:09